



# Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



MENSAGEM N°. 02 /2017.  
BEBERIBE, 16 DE JANEIRO DE 2017.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

## ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário:

José Góes

Data:

07/01/2017

Assinatura:

Cumprimentando os nobres Vereadores que compõe esta augusta Casa Legislativa, estamos remetendo o Projeto de Lei Complementar nº 001 /2017, que trata de alteração e revogação da Lei Complementar Municipal nº 14/2016.

A aprovação da medida legal ora proposta faz-se absolutamente necessária em virtude de que a Lei Complementar Municipal nº 14/2016 contém inúmeras inconstitucionalidades, como também, diversas inconsistências, contradições e outras disposições que interferem substancialmente nas ações de Governo.

Apenas para ilustrar e melhor posicionar a apreciação de Vossas Excelências, apontamos o fato da Lei Complementar nº 14/2016 conflitar com o dispositivo constitucional que autoriza o Chefe do Poder Executivo nomear pessoas para cargos comissionados (Art. 37, II, CF). A Lei que se pretende reformar impõe condições de nomeação para o cargo de Procurador Geral do Município, bloqueando a livre nomeação, que é um instituto constitucional.

O conteúdo da Lei Complementar Municipal nº 14/2016 evidentemente repercutirá nos demais órgãos administrativos do Município quando for necessário observar o princípio da simetria concentro e da uniformidade dos atos administrativos nas nomeações de titulares de outras pastas. Quer dizer, poder-se-ia questionar a nomeação de Secretário Municipal quanto a necessidade de que o ocupante do cargo referido teria obrigatoriedade em fazer parte dos quadros efetivos da mesma pasta.

Por estas e outras razões, citando também que a Lei Complementar nº 14/2016 promove aumento das despesas com a PGMB (Procuradoria Geral do Município de Beberibe) é que contamos com a compreensão e o discernimento dos nobres edis para que aprovem o presente Projeto de Lei Complementar transformando-o em Lei Complementar Municipal, revogando a Lei Complementar Municipal nº 14/2016, pois conhecedor do elevado espírito público de Vossas Excelências. Dessarte, considerando a legislação



**Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Beberibe**



municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Acordosamente,

**PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Beberibe**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 01/2017.**

**ESTABELECE A LEGISLAÇÃO  
ORGÂNICA DA PROCURADORIA  
GERAL MUNICÍPIO DE BEBERIBE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A PRESENTE LEI:**

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA  
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a legislação orgânica da Procuradoria Geral do Município de Beberibe (PGMB), definindo sua estrutura, organização e competência.

Art. 2º A PGMB é órgão permanente, integrante da administração direta municipal, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, competindo-lhe:

I – Exercer a representação do Município nos processos judiciais e administrativos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II – Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse do Município;

III – Promover as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;

IV – Prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Município, em caso de necessidade, respeitando sempre a autonomia do órgão;

V – Preparar anteprojetos e projetos de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas, em conjunto com o Gabinete do Prefeito;

VI – Organizar as minutas dos atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo e dos titulares das demais pastas da estrutura administrativa do Município, sob orientação do Procurador Geral do Município;

VII – Elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

VIII - Efetuar a defesa dos atos administrativos, salvo se a Procuradoria Geral os reconhecer ilegítimos;



## Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



- IX – Elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de nível hierárquico idêntico forem apontadas como autoridades coatoras, após subsídios fornecidos por elas;
- X – Cuidar pela observância do princípio da legalidade da administração municipal;
- XI – Efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, salvo se contrariar o interesse público;
- XII – Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na administração direta como na indireta e fundacional;
- XIII - Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- XIV - Celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;
- XV - Manter estágio de estudantes de Direito e de Administração, na forma da legislação pertinente;
- XVI - Avocar a si, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;
- XVII - Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

**Parágrafo Único** – Os pronunciamentos da PGMB, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 3º** A PGMB goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, e tem sua estrutura organizacional e administrativa composta pelas seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Gabinete do Procurador Geral;  
II – Procuradoria Judicial;  
III – Procuradoria Administrativa.

**§ 1º** As unidades administrativas são subdivisões da PGMB em áreas específicas de atuação, não constituindo nulidade se determinado assunto for resolvido por uma unidade ao invés de outra.

**§ 2º** A nomeação para o cargo em comissão e a designação do ocupante de função de confiança na PGMB dar-se-ão por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.



## Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



### Seção I Do Procurador Geral

Art. 4º A PGMB é dirigida pelo Procurador Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com prerrogativa, honras protocolares e representação de Secretário, na forma do disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal Brasileira.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimento, o Procurador Geral será substituído pelo Procurador Adjunto ou, na ausência deste, pelo Procurador mais antigo na carreira.

§ 2º Lei específica tratará da remuneração do Procurador Geral do Município, a qual será a mesma prevista para os Secretários Municipais.

§ 3º Caso o ocupante do cargo de Procurador Geral seja um Procurador de carreira, este poderá optar pelo subsídio ou pela remuneração de seu cargo original.

Art. 5º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I – Representar o Município em juízo, ou fora dele, em ações relativas a qualquer matéria que seja de interesse do Município, sem prejuízo da representação do Prefeito Municipal e das procuradorias especializadas;

II – Dirigir a PGMB, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

IV - Receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município de Beberibe;

V - Avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo, quando determinado pelo Prefeito Municipal;

VI - Prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal;

VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

IX – Apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos Procuradores do Município, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

X - Delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei, no âmbito administrativo da Procuradoria Geral do Município de Beberibe;

XI – Aplicar aos procuradores e aos servidores administrativos as penalidades cabíveis, após processo administrativo disciplinar;

XII – Promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da PGMB para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XIII – Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

### Seção II Do Gabinete do Procurador Geral



## Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



Art. 6º O Gabinete do Procurador Geral do Município tem por finalidade prestar assistência administrativa ao titular da Procuradoria no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, competindo-lhe especialmente:

- I - Coordenar a representação do Procurador Geral do Município;
- II - Preparar e encaminhar os expedientes da PGMB;
- III - Auxiliar o Procurador Geral do Município em tarefas técnicas;
- IV - Manter permanente articulação da Procuradoria com os demais órgãos da Administração Pública;
- V - Executar os serviços de relações públicas da PGMB;
- VI - Manter cadastro atualizado de todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O Procurador Geral terá auxílio direto do Oficial de Gabinete, cujas atribuições, além das estabelecidas nesta Lei Complementar, serão previstas em regulamento e atribuídas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 7º O Oficial de Gabinete referido no artigo anterior, será nomeado em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Compete ao Oficial de Gabinete do Procurador Geral do Município:

- I - Controlar estoques mínimos e máximos de material e de bens permanentes;
- II - Executar os serviços de digitação e digitalização;
- III - Manter organizados os arquivos corrente e intermediário de processos e demais documentos da PGMB;
- IV - Controlar a movimentação de processos e documentos, verificando os pontos de estrangulamento ou de retenção irregular;
- V - Registrar, autuar e expedir os processos e demais documentos da Procuradoria;
- VI - Organizar e manter, de conformidade com orientação superior, a Biblioteca Jurídica;
- VII - Manter arquivo de leis, decretos, regulamentos, regimentos e outras publicações de interesse da Procuradoria Geral;
- VIII - Executar as atividades de registro e de controle da vida funcional dos servidores da PGMB;
- IX - Auxiliar no controle e apuração da frequência de pessoal e do afastamento dos servidores lotados na PGMB, bem como na elaboração da escala de férias;
- X - Organizar o protocolo da PGMB;
- XI - Auxiliar nas tarefas administrativas do Gabinete do Procurador Geral;
- XII - Demais atribuições compatíveis com atribuições inerentes ao apoio administrativo, previstas em regulamento baixado pelo Chefe do Executivo.

### Seção III Dos Procuradores do Município

Art. 8º Os procuradores Municipais serão admitidos mediante aprovação em concurso público na forma do art. 37, II, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 9º Além de outras atribuições definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral, compete aos Procuradores do Município:



## Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



- I – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador Geral;
- II – Propor ao Procurador Geral a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e concernentes ao aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- III – Opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador Geral;
- IV – Sugerir e opinar sobre alterações a esta Lei;
- V – Aprovar e expedir Resoluções no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

**Parágrafo Único:** São atribuições do Procurador Adjunto:

- I - Substituir o Procurador Geral, nos casos previstos no § 1º do art. 4º, desta Lei;
- II - Coordenar as atividades dos órgãos de execução da Procuradoria Geral, naquilo que lhe for de responsabilidade;
- III - Assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos;
- IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

**Art. 10** Fica vedado aos Procuradores Municipais:

- I – Exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;
- II – Participar da administração de sociedade empresária ou simples, exceto como cotista ou acionista;
- III – Participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV – Manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;
- V – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- VI – Recusar fé a documentos públicos;
- VII – Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- VIII – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- IX – Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- X – Atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas do Município de Beberibe, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- XI – Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XII – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
- XIV – Não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a PGMB.



## Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



Parágrafo Único - A advocacia privada não poderá ser exercida pelos Procuradores Municipais nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município de Beberibe.

Art. 11 O Procurador Municipal será remunerado mensalmente por vencimento, ficando assegurado o recebimento dos honorários advocatícios, conforme disposto no art. 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906/94, e demais vantagens de caráter pessoal previstas na presente lei a que tiver direito, assegurada ainda a revisão geral anual.

Parágrafo Primeiro - Para rateio dos honorários advocatícios referidos no caput desse artigo, será criado um Fundo, mediante lei.

Parágrafo Segundo - O Procurador Adjunto gozará das mesmas prerrogativas atribuídas no *caput* do presente artigo.

Art. 12 Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe, dentre elas:

I - Pelo exercício de função de confiança, devida a servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme símbolo e valores fixados nesta lei e no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Beberibe;

II - Pela prestação de serviço extraordinário, em razão do trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por exigência da própria atividade funcional ou por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo à hora normal;

Art. 13 O Procurador do Município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento técnico ou especializado, em órgão da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da percepção de eventual gratificação ou acréscimo salarial concedida pelo órgão ou entidade requisitante.

Art. 14 O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

I – Concorrer e exercer cargo público eletivo;

II – Exercer outro cargo, emprego ou função públicos fora da PGMB, mediante processo de cessão, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;

III – Qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ouvido o superior hierárquico a que estiver imediatamente subordinado;

IV – Exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte, desde que a entidade ou órgão represente no mínimo 80% (oitenta por cento) da classe;

V – Exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB.

§ 1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador Geral do Município.

§ 2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do caput deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.



## Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



§ 3º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 15 São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal estiver afastado de suas funções em razão:

I – De férias;

II – Das licenças, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;

III – De designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividade relevante para a PGMB;

IV – De exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei Complementar;

V – De qualificação profissional, na forma desta Lei Complementar;

VI – De prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral;

VII – De outras hipóteses definidas em lei.

Art. 16 Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I – Estabilidade, após 3 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, processo administrativo disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II – Irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CF;

III – Autonomia em suas posições técnico-jurídicas, não podendo ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional.

Art. 17 Aos Procuradores Municipais, ativos ou aposentados, será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 18 Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

I – Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

II – Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

III – Receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar;

IV – Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.

Art. 19 Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que oficie ou deva oficiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Ao Procurador Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 20 O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGMB prescindirá de instrumento de procuração.



# Gabinete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Beberibe



Art. 21 As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, bem como não excluem outras concedidas por Lei.

### Seção IV Da Procuradoria Judicial

Art. 22 Compete à Procuradoria Judicial, que será ocupada por Procurador Adjunto nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, unidade da PGMB, além de outras atribuições conferidas pelo Procurador Geral:

I - Patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Beberibe seja interessado como autor, réu ou interveniente;

II - Promover ações regressivas contra ex-gestores de entidades da Administração direta, indireta e autarquias, bem como contra funcionários públicos municipais de qualquer categoria declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

III - Preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração indireta, quando designado pelo Procurador Geral;

IV - Prestar informações sobre os processos de sua competência, quando solicitados pelos órgãos internos da PGMB;

V - Acompanhar processos de usucapião para os quais o Município de Beberibe seja citado;

VI – em âmbito fiscal e tributário:

a) promover privativamente a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

b) promover estudos de viabilidade das execuções fiscais de baixo valor, propondo as medidas necessárias para a dispensa da cobrança, se for o caso;

c) sugerir ao Procurador Geral a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da cobrança da dívida ativa tributária do Município de Beberibe;

d) representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária;

e) examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

f) manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

VII – em âmbito de defesa do patrimônio público, do meio ambiente e urbanismo, representar o Município em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, urbanismo, meio ambiente, recursos hídricos de domínio do Município e patrimônio de valor histórico, turístico, cultural, artístico e paisagístico, e, especialmente:

a) preparar os atos que impliquem limitação do direito de propriedade;

b) Emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem formuladas;

c) Propor as ações judiciais necessárias à proteção do meio ambiente e das regras urbanísticas;



## Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



d) Defender os interesses do Município de Beberibe em ações judiciais em que se discutem questões ambientais ou urbanísticas;

VIII - Representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes e de herança jacente;

IX - Defender o Município de Beberibe nas ações provenientes da relação de trabalho propostas na Justiça Trabalhista;

X - Fazer a defesa judicial em ações trabalhistas entre terceiros em que se discute a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município de Beberibe;

XI – Propor as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município de Beberibe sobre matéria previdenciária, bem como representá-lo nas causas dessa matéria porventura interpostas contra o Município;

### **Seção V Da Procuradoria Administrativa**

Art. 23 Compete à Procuradoria Administrativa, unidade da PGMB que será ocupada por Procurador Adjunto nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, além de outras atribuições conferidas pelo Procurador Geral:

I – Em âmbito de assessoramento jurídico extrajudicial aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Beberibe:

a) Emitir pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame, inclusive acerca de matérias fiscais;

b) Responder oralmente às consultas formuladas pelos agentes públicos, exceto se for caso de maior complexidade, quando será observado a alínea anterior;

c) Atender ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos diretores de órgãos municipais, prestando-lhes a orientação necessária para o bom desenvolvimento das atividades públicas;

d) Auxiliar, quando solicitado, os órgãos da administração municipal na elaboração de atos administrativos diversos, tais como ofícios e portarias;

e) Prestar orientação na elaboração de convênios de interesse do Município de Beberibe;

f) Prestar assessoramento jurídico aos diversos órgãos da Prefeitura, aconselhando-os e orientando-os a respeito do ordenamento jurídico e decisões judiciais;

II – Em âmbito de contencioso administrativo:

a) Manifestar-se nos processos administrativos em atos praticados pela Administração que estejam sendo impugnados;

b) Provocar a instauração de processo administrativo em órgãos estaduais ou federais, em defesa dos interesses do Município de Beberibe;

c) Apresentar recursos administrativos em quaisquer instâncias, relativamente a processos em que o Município de Beberibe seja interessado;

III – Em âmbito de recursos humanos:

a) Assessorar a Comissão Disciplinar em processo administrativo onde se apura infração disciplinar de servidor público municipal;

b) Assessorar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Beberibe, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas atividades, emitindo orientações e pareceres;

IV – Em âmbito de revisão legislativa:



# Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Beberibe



- a) Proceder ao estudo permanente da legislação municipal, propondo as revisões necessárias, de forma a compatibilizá-la com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
  - b) Assessorar os órgãos municipais nas propostas de alteração ou criação de novas leis municipais;
  - c) Auxiliar os órgãos municipais na elaboração ou revisão de seus regimentos internos;
  - d) Propor as medidas que julgar necessárias para uniformização da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- V – Em âmbito de bens públicos ou de interesse público:
- a) Promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, notadamente ao meio ambiente;
  - b) Funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- VII – Em âmbito fiscal tributário, emitir pareceres nos processos administrativos tributários.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Fora de seu território, o Município de Beberibe será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral, por Procurador do Município que designar, ou ainda por advogado contratado exclusivamente para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A representação prevista neste artigo poderá também ser exercida pelas Procuradorias Gerais ou órgãos equivalentes dos respectivos Municípios, dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, mediante celebração de convênio ou acordo, precedidos de autorização expressa do Prefeito Municipal, a este competindo estabelecer suas cláusulas e condições.

Art. 25 Ficam asseguradas a todos servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior a esta Lei Complementar.

Art. 26 A estrutura administrativa da PGMB permanecerá com dois cargos de Procurador Adjunto que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 À PGMB incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 28 Aos casos omissos serão aplicadas as regras previstas nas Leis Municipais nº 582 e 583/2000.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei Complementar nº 14/2016, de 28 de outubro de 2016.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 16 de janeiro de 2017.

PEDRO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL